

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 208

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Justiça define relatores de pacote de projetos do Estado

Prazo para envio de propostas à Alepe encerrou em 20 de novembro

CORONAVÍRUS

A Comissão de Justiça definiu ontem os parlamentares responsáveis por relatar 21 projetos de lei (PLs) encaminhados à Alepe pelo Governo do Estado. O conjunto de propostas do Poder Executivo compreende temas diversos, como a atualização do piso salarial dos professores, a criação de uma Política de Agroecologia e Produção Orgânica, a autorização para repasse extra de recursos ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco (Sassepe), entre outros.

Coube ao presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB), designar responsáveis por analisar cada uma das proposições e emitir parecer. Ao final do prazo, que varia de acordo com o regime de tramitação da matéria, o parlamentar relator poderá sugerir a aprovação total ou parcial, bem como a rejeição ou a apresentação de emendas que modifiquem o texto original.

Conforme o Regimento Interno da Alepe, propostas de emenda à Constituição (PECs) e projetos de lei só podem ser enviados à Casa até o dia 20 de novembro de cada ano. Veja algumas das proposições distribuídas para relatoria que serão discutidas e votadas nas próximas reuniões da Comissão de Justiça:

EDUCAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1720/2020, a ser analisado pelo deputado Tony Gel (MDB), atualiza o vencimento-base dos profissionais da rede estadual



ANÁLISE - Coube ao presidente do colegiado, Waldemar Borges, distribuir as proposições entre os membros do grupo parlamentar



COVID-19 - Antônio Moraes será relator do PL que prevê aporte de R\$ 23 milhões no Sassepe, a fim de cobrir gastos extras da pandemia

de educação que ainda estão recebendo valores inferiores aos previstos pela Lei do Piso Salarial do Magistério e válidos desde janeiro deste ano. Já o PL nº 1721/2020 institui o Programa Pernambuco na

Universidade (Prouni-PE), que concederá bolsas de estudo a alunos de baixa renda vinculados a entidades de Ensino Superior. O relator da matéria é o deputado Isaltino Nascimento (PSB).

MEIO AMBIENTE

A criação da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, que consta no PL nº 1718/2020, receberá parecer do deputado João Paulo (PCdoB). A proposta

abrange desde a transição da agricultura familiar tradicional para uma de base agroecológica até as políticas de crédito rural, fortalecimento dos espaços de comercialização desses produtos, desenvolvimento de pesquisas e tratamento tributário diferenciado.

O PL nº 1719/2020, por sua vez, visa disciplinar o Fundo Estadual do Meio Ambiente, instrumento criado em 1997 para financiar projetos que objetivem a preservação e a recuperação da fauna e da flora de Pernambuco. Na mesma linha, o PL nº 1657/2020 institui o Fundo do Parque Estadual de Dois Irmãos, responsável por captar e gerir recursos para financiar programas relacionados a essa unidade de conservação. O primeiro terá relatoria de Tony Gel e o segundo, de João Paulo.

CORONAVÍRUS

Por meio do PL nº 1656/2020, o Governo de Pernambuco solicita autorização legislativa para realizar um aporte de R\$ 23 milhões para custeio do Sassepe, relativo ainda ao ano de 2020. Segundo o Poder Executivo, o repasse é necessário para cobrir os gastos do sistema, ampliados em razão das medidas de combate à Covid-19. O deputado Antônio Moraes (PP) fará o parecer.

Também em virtude da pandemia, a gestão pede anuência do Poder Legislativo para suspender, no atual exercício, o pagamento do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado, firmado com o Governo Federal. Proposto no PL nº 1658/2020, o adiamento está previsto na

Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). O relatório será de João Paulo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O PL nº 1653/2020, a ser apreciado por Antônio Moraes, tem como objetivo adiar o início da implementação do Programa de Integridade por pessoas jurídicas contratadas pelo Governo de Pernambuco, criado pela Lei Estadual nº 16.722/2019. Tais mecanismos internos destinam-se à prevenção, detecção e punição de fraudes e atos de corrupção.

Conforme o Poder Executivo, o adiamento se deve aos impactos decorrentes da pandemia sobre as empresas contratadas pelo Poder Público. Além disso, o texto traz ajustes de redação em alguns dos dispositivos legais para torná-los conceitualmente mais claros e precisos.

VOTAÇÃO

Ainda durante a reunião remota de ontem, os deputados aprovaram três proposições relativas ao Calendário Oficial de Eventos do Estado. Uma delas, apresentada pelo mandato coletivo Juntas (PSOL), institui o Dia Estadual da Mulher na Política, a ser comemorado em 24 de fevereiro. “A data será um momento fundamental para a sociedade refletir sobre a importância de a mulher ter mais espaço nas decisões públicas e contar com igualdade de condições para disputar os pleitos”, opinou a relatora, deputada Teresa Leitão (PT).

Edital

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 18/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PC do B) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária nº 18, a ser realizada no dia 25 de Novembro de 2020, às 11h 30, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2020, de autoria do Deputado Delegado Romero Sales Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para o combate aos golpes financeiros praticados contra pessoa idosa.).

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.631, de 29 de outubro de 2015, que obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de garantir a habilitação da função de cartão de crédito dentre os meios de pagamento de pedágio no Estado de Pernambuco.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 1576/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de multa por fidelização nos contratos de prestação de serviços em geral.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas centrais de atendimento telefônico call centers, serviço de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres aderirem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a coleta de vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial.).

1.7 Projeto de Resolução nº 1583/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Romildo Carneiro Rolim.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 13.770, de 18 de maio de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Doutora Nadege, para estabelecer obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Regularidade da Caderneta de Vacinação para o cadastro, para estender a obrigação na inscrição ou renovação desta em programa ou benefício fiscal ou social patrocinado pelo Governo de Pernambuco.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2020, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de obrigar os responsáveis pela geração de resíduos de serviços de saúde a disponibilizar, nos estabelecimentos de saúde, local próprio para o descarte de seringas, agulhas, lancetas, tiras e demais materiais perfurocortantes, contaminantes ou de risco biológico, químico ou radiológico.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre elaboração de relatório estatístico de violência.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir a obrigatoriedade de elaboração de estatística sobre a violência praticada contra a pessoa idosa.).

1.12 Projeto de Resolução nº 1591/2020, de autoria do Deputado Aluisio Lessa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ítalo Lima Nogueira.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a diretriz "nasce uma criança, planta-se uma árvore", que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de uma criança nos municípios do Estado de Pernambuco.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de estabelecer o Pedagiômetro, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres no estado de Pernambuco a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e Violência Contra à Mulher, à Criança, ao Adolescente, à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa, no Estado de Pernambuco.).

1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de especificar como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno de Espectro Autista.).

1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012, que institui a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de atualizar a sua redação e estabelecer sanções ao seu descumprimento.).

1.19 Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eudo Magalhães, a fim de estender a outros estabelecimentos a obrigatoriedade prevista em Lei.).

1.20 Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eudo Magalhães, a fim de estender a outros estabelecimentos a obrigatoriedade prevista em Lei.).

1.21 Projeto de Lei Ordinária nº 1603/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de instituir o direito ao ensino na modalidade a distância para alunas gestantes ou lactantes, bem como para alunos com afecções que impossibilitem o ensino presencial.).

1.22 Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar o acesso a recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas no processo de ensino e aprendizagem da pessoa com deficiência.).

1.23 Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2020, de autoria do Deputado João Paulo Neto (Ementa: Dispõe sobre a remessa pelas editoras, como doação, de um exemplar de cada publicação para a Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

1.24 Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximo aos equipamentos de identificação biométrica.).

1.25 Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Isaltino Nascimento e Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar dispositivo que garante a representatividade de pessoas com deficiência na publicidade governamental.).

1.26 Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.825, de 2 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes e jovens que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, em liberdade assistida, em semiliberdade e egressos de internação, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de ampliar o direito aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.).

1.27 Projeto de Lei Ordinária nº 1614/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.).

1.28 Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.).

1.29 Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.).

1.30 Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2020, de autoria da Deputada Antônia Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a Pessoa com Doença Neurofibromatose (Síndrome de Von Recklinghausen), na Política Estadual da Pessoa com Deficiência.).

1.31 Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de autorizar a doação dos produtos apreendidos em decorrência do descumprimento dos requisitos legais pelos produtores.).

1.32 Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da mulher.).

1.33 Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre suas diretrizes e objetivos o estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas.).

1.34 Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de incluir o enfrentamento à violência contra a mulher entre os seus princípios e diretrizes.).

1.35 Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).).

1.36 Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Torna obrigatória a indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.37 Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 17.020, de 13 de agosto de 2020, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo, Pastor Cleiton Collins e Simone Santana, a fim de ampliar a restrição de usuários de forma preventiva.).

1.38 Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências.).

1.39 Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, incentivem a violência de gênero contra idosos, mulheres, adolescentes e crianças no Estado de Pernambuco.).

1.40 Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a realização de exames gratuitos, em horários e dias alternativos, na rede privada complementar de saúde, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.41 Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de violência doméstica e familiar entre os universos prioritários de atuação do programa.).

1.42 Projeto de Lei Ordinária nº 1631/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir no programa os alunos oriundos de famílias vinculadas à agricultura familiar.).

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enaelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

1.43 Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.079, de 8 de outubro de 2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de determinar que a matéria informativo também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual.).

1.44 Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Proíbe o acúmulo das funções de motorista de ônibus e cobrador de tarifas no transporte público coletivo do Estado.).

1.45 Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Ficam as unidades de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco obrigadas a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional.).

1.46 Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Estadual divulgar em seu site institucional a localização de todos os radares de fiscalização e os respectivos limites de velocidade.).

1.47 Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

1.48 Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o direito à informação clara e expressa sobre eventual inexistência de assistência técnica.).

1.49 Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2020, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão da gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental.).

1.50 Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual, para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre despesas com publicidade no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.51 Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.064, de 7 de outubro de 2020, que assegura aos servidores públicos estaduais com deficiência visual o direito de receber, mediante requerimento, contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados em braile, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de determinar que os contracheques e comprovantes de rendimentos também sejam disponibilizados em outros formatos acessíveis.).

1.52 Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre sanções administrativas aplicáveis por descumprimento do art. 429 da CLT, por pessoas jurídicas contratadas pelo Estado de Pernambuco.).

1.53 Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes.).

1.54 Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes.).

1.55 Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes para implementação de ciclovias em estradas, e dá outras providências.).

1.56 Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2020, de autoria das Deputadas JUNTAS (Ementa: Obriga os estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações.).

1.57 Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2020, de autoria das Deputadas JUNTAS (Ementa: Disciplina o uso dos elevadores nos edifícios públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.58 Projeto de Lei Ordinária nº 1683/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de oferecer ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.).

1.59 Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.).

1.60 Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar o direito à amamentação à candidata lactante aprovada em concurso público, durante as etapas de cursos ou programas de formação.).

1.61 Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de constar as expressões “integral” ou “com adição de farinha (ou grão) integral” na rotulagem de alimentos fabricados ou embalados no estado de Pernambuco, nos alimentos que especifica e dá outras providências.).

1.62 Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Obriga a instalação de piso tátil em banheiros públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

1.63 Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no Estado de Pernambuco, de manter responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências.).

1.64 Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade das revendedoras de veículos usados no âmbito do Estado de Pernambuco informarem se o veículo é oriundo de leilão, locadora ou salvo.).

1.65 Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo.).

1.66 Projeto de Lei Ordinária nº 1698/2020, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir exigências adicionais de transparência para atividades que envolvam deslocamentos.).

1.67 Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre indicação de número de telefone para reclamações de usuários, nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, e dá outras providências.).

1.68 Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das rotas do Transporte Escolar pelo Poder Executivo Estadual.).

1.69 Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2020, de autoria das Deputadas JUNTAS (Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato digital.).

1.70 Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2020, de autoria do Deputado Gustavo Goveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.926, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de oferecer ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.).

1.71 Projeto de Resolução nº 1703/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a professora Vania Rocha Fialho de Paiva e Souza.).

1.72 Projeto de Lei Ordinária nº 1704/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece normas para o desenvolvimento de teletrabalho na administração pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

1.73 Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o acesso à série histórica de preços de produtos que estejam em promoção ou liquidação.).

1.74 Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a renovação automática do prazo contratual nos serviços prestados de forma contínua.).

1.75 Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.76 Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico o termo de garantia e a chave de acesso da NF-e, enquanto durar o prazo de garantia contratual.).

1.77 Projeto de Lei Ordinária nº 1718/2020, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco.).

1.78 Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2020, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE.).

1.79 Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2020, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Pernambuco na Universidade – PRUNI-PE.).

2. DISCUSSÃO

2.1 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2020**, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a permanência de apenas responsáveis legais e cuidadores de crianças em espaços infantis.). **Relatoria:** Deputada Clarissa Tercio.

2.2 Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir no programa as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar...). **Relatoria:** Deputadas JUNTAS.

2.3 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2020**, de autoria da Deputada Alexandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo proibindo a exigência de cadastro prévio quando ocorre a simples consulta de detalhes de ofertas através de meio digital.). **Relatoria:** Deputado Isaltino Nascimento.

2.4 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 1523/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, juntado ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco.). **Relatoria:** Deputado Isaltino Nascimento.

2.5 Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2020**, de autoria do Deputado de João Paulo da Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS) em hospitais de grande porte do Estado de Pernambuco.). **Relatoria:** Deputadas JUNTAS.

2.6 Substitutivo 01/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que informação ao consumidor e formas de comunicação sobre programas de pontuação e cartão fidelidade, possibilitando a consulta mediante simples informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). **Relatoria:** Deputadas JUNTAS.

3. OUTROS ENCAMINHAMENTOS

Recife, 24 de Novembro de 2020.
Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Pareceres

PARECER Nº 004385/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1632/2020
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE ATRIBUIR NOVA REDAÇÃO AO ART. 346 PARA ACRESCENTAR O TERMO INOVAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de conferir nova redação ao art. 346 para acrescentar o termo “ *Inovação* ”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1632/2020
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE ATRIBUIR NOVA REDAÇÃO AO ART. 346 PARA ACRESCENTAR O TERMO INOVAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de conferir nova redação ao art. 346 para acrescentar o termo “ *Inovação* ”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Todavia, faz-se necessária alteração, a fim de corrigir a redação da ementa do projeto em análise, que, equivocadamente, faz menção ao art. 366 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, quando, na verdade, deveria constar art. 346. Assim, tem-se a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1632/2020

Altera a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020.

Artigo único. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 346.”

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos da emenda modificativa apresentada pelo relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos da emenda modificativa apresentada pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Novembro de 2020

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Teresa Leitão
Aluísio LessaRelator(a)

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Simone Santana

PARECER Nº 004386/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1640/2020
AUTORIA: DEPUTADA JUNTAS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA MULHER NA POLÍTICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2020, de autoria da Deputada Juntas, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o “ *Dia Estadual da Mulher na Política* ”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2020, de autoria da Deputada Juntas.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2020, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Novembro de 2020

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Teresa LeitãoRelator(a)
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Simone Santana

PARECER Nº 004387/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1643/2020
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA FLABELISTA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o “ *Dia Estadual da Flabelista* ”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Novembro de 2020

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony GelRelator(a)
João Paulo
Teresa Leitão
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Simone Santana